



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI 14/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação Ambiental visa à integração das ações de Educação Ambiental e tem como objetivo principal auxiliar os atores sociais ligados à Educação Ambiental a se reconhecerem.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação Ambiental será executado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, responsável pela integração, planejamento, coordenação e implementação dos programas, projetos e ações previstos no Plano.

§ 1º A composição e o detalhamento das atribuições da Comissão Municipal de Educação Ambiental serão definidos pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal do Meio Ambiente coordenar a Comissão Municipal de Educação Ambiental.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal de Educação Ambiental não perceberão qualquer remuneração por sua atuação, que será considerada de relevante contribuição ao município.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA serão feitas mediante ato normativo do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.018

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária
de 23/04/2018.


Renato Carlos Leati
Presidente da Câmara
RG: 18.347.046-1
CPF: 111.800.838-30


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 14/2018 que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à integração das ações de Educação Ambiental e tem como objetivo principal auxiliar os atores sociais ligados à Educação Ambiental a se reconhecerem. A legislação, em análise, é pré-requisito para pontuação do Município de Lutécia junto ao Programa Estadual Município Verde Azul.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado, por ser de interesse do Município.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.018.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Programa Municipal de Educação Ambiental

Lutécia/SP



PREPARANDO PARA O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Ficha Técnica

Prefeito: Eduardo Girotto

Vice-Prefeito: Pedro Zana

Diretora do Departamento Municipal de Educação:

Rita Aparecida Romano Nepomuceno Pereira

Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

Iara Helena Rodrigues Galdino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

SUMÁRIO

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO.....	04
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA.....	08
EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	09
JUSTIFICATIVA.....	10
OBJETIVOS.....	11
DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.....	12
POTENCIAIS PARTICIPANTES.....	13
CRONOGRAMA ANUAL.....	14
LINHAS DE AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	15
EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL.....	16
DISTINÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL.....	18
METODOLOGIA.....	19
PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS O PROGRAMA ADOTARÁ POR PRINCÍPIO....	20
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	22



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE LUTÉCIA

Antônio Monteiro da Silva, o popular “Mineiro”, dotado de coragem, fervor e valentia, que herdou dos bandeirantes de Piratininga, efetuou as primeiras derrubadas de matas no rincão paulista, em 1922.

A cultura cafeeira, lavoura pioneira da região propiciou a formação de um patrimônio com demarcação de quadras e ruas, que recebeu o nome de FRUTAL, devido à ocorrência de grande quantidade de nativas árvores frutíferas.

Dentre as famílias pioneiras podemos destacar:

Henrique Botteri, de nacionalidade italiana; Miguel João, de nacionalidade síria; Manoel Ignácio da Silva, de nacionalidade açoriana, mas um português íntegro; Luis dos Santos Lima, Manoel José Rodrigues e Francisco Augusto Rodrigues, de nacionalidade portuguesa; José Jacinto Bernardi, e outros. O patrimônio começa a se desenvolver com a construção de casas pelo Senhor Miguel João, proprietário da primeira casa comercial.

Após árdua luta, mais ainda não satisfeito com o trabalho realizado, Antonio Monteiro da Silva doou à Diocese de Botucatu, quatro hectares de terras, onde foi construída uma capela, invocando a sua Padroeira, Nossa Senhora da Boa Esperança. Para inaugurar a capela e celebrar a primeira missa em 25/05/1925, foi convidado o Padre Loughi, então vigário de Botucatu.

Entre 1925 e 1926, como sinal de conquista da pujança e desenvolvimento, consegue a criação de um Posto Policial com o nome de BOA ESPERANÇA (segundo nome do povoado), subordinado ao município de Campos Novos. Para escriturar os livros comerciais pertencentes a Manoel Ignácio da Silva, veio da cidade de Maracá o Senhor Arlindo Eiras, em 1926. Em seguida verificou-se um grande surto de desenvolvimento no povoamento, assinalado pelo aumento das construções e chegada de novas famílias que nele se fixaram, em virtude da grande fertilidade das terras e do consequente desenvolvimento do cultivo do café.

Em 1928 é criado o Distrito de Paz, com o nome de Boa Esperança, que se desmembra de Tabajara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Nesta época a escolha do Juiz de Paz, a primeira autoridade do Distrito, era feita por eleição, marcada para ser realizada em Tabajara. Na ocasião, foi indicado e eleito o Professor Augusto Luis Grohmann para ocupar o cargo.

No povoado denominado Augustópolis, iniciava-se uma possante serraria, pertencente à Centipeli e Cia. Neste mesmo ano, Antonio Monteiro da Silva, tomou as primeiras providências legais junto à grei dominante na política de Campos Novos, para que administrativamente ascendesse à categoria de Distrito.

Conhecido esse intento do popular “Mineiro”, outra facção capitaneada por Francisco Augusto Rodrigues, com o apoio de uma corrente política que existia na sede Municipal de Campos Novos, pretendia obter a mesma elevação distrital, porém com sede no povoado de Augustópolis, distante em dois quilômetros um povoado do outro.

Foi um duelo de poderio entre as duas facções, mas esta atalha foi vencida por Antônio Monteiro da Silva que conseguiu ver implantada a sua ação de trabalho na instalação do Distrito, nas próprias terras já demarcadas para a constituição do núcleo.

Esmiuçada a tramitação legal junto as duas Casas de Leis que haviam do Governo do Estado, conhecidas como Câmara e Senado, foi proposto que o distrito a ser criado teria o nome de Boa Esperança. Nome semelhante já era conhecido na ocasião e gozava de prerrogativas legais que nessa disputa empalmava o direito de permanência.

O então Deputado Estadual, engenheiro Nelson Ottoni de Rezende, a quem foi atribuído o processo contendo o pedido de elevação distrital, formulou um parecer que condicionava um nome latino: LUTÉCIA, como substituto para Boa Esperança, legalmente aceito pelas duas Casas Legislativas Estaduais. Tal nome (Lutécia) foi escolhido por ter sido o mesmo, durante muitos anos, o nome da capital francesa, atual Paris.

Em 1929, pela Lei nº 2.380 de 11 de dezembro, o povoado foi elevado a Distrito de Paz com o nome de Lutécia, anteriormente distrito policial de Boa Esperança, pertencente à comarca de Campos Novos, sede do município na comarca de Assis. O primeiro tabelião de Paz e Registro Civil foi o cidadão José Camarinha, vindo de igual função que exercia na cidade de Bernardino de Campos.

Na década de 30 o distrito prosseguia crescendo e já ostentava um comércio bastante diversificado com muitas lojas de tecidos, armazéns, bares, açougues, barbearias, serrarias e máquina para o benefício de café e arroz. Segundo divisões territoriais do Brasil, datadas de 31/13/1936 a 31/12/1937, Lutécia era distrito judiciário do município de Campos Novos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

No decorrer de 1937, por um golpe aplicado pelo chefe do Gov. Federal, Getulio Vargas, todas as Câmaras de Vereadores, Assembléias Legislativas, Câmara de Deputados e Senado Federal foram trancados e dispensados os seus ocupantes.

Permaneceram apenas os Prefeitos, onde o de Campos Novos era Guilherme Gianasi, ao qual estava subordinados os distritos de: Casagrande (hoje Ocauçu), Bela Vista (hoje Echaporã), Vila Fortuna (hoje Oscar Bressane) e Lutécia, que foram divididas em sub-prefeituras.

Luis dos Santos Lima, Bernardino Garrossino e Dr. Afonso Faria Fraga (médico), influentes na política de Campos Novos, indicaram o nome de Arlindo Eiras para ocupar a sub-prefeitura de Lutécia, o qual tomou posse do encargo e traçou uma linha diretriz com o intuito de dar uma imediata melhoria às ruas da vila, que eram intransitáveis. Um plano diretor foi estabelecido com a construção de guias e sarjetas, fato inédito nestas sertanejas paragens que não dispunham desse melhoramento público em qualquer um dos distritos de Campos Novos.

Por força do Decreto Estadual nº 9.775, de 30 de novembro de 1938, que fixou o quadro de divisão territorial do Estado, em vigência no quinquênio 1939 – 1943, a sede do distrito de Lutécia, passou a pertencer ao município de Bela Vista (hoje Echaporã).

Em 1943, época de nova divisão territorial do país e que vigoraria a partir do ano seguinte, o distrito por seus representantes legais, promoveram a documentação completa para a emancipação administrativa a ser apresentada ao poder legal. Por circunstância especial de ordem governamental, o decreto de criação não foi publicado em tempo oportuno e a esperança da emancipação esboroou-se, mas, o trabalho não foi perdido, porque o governo deixou apenas o tempo passar e em 30 de novembro de 1944, pelo Decreto nº 14.344, que fixou o quadro territorial administrativo-judiciária do Estado de São Paulo, para vigorar no período 1945 – 1948, foi criado o município de Lutécia constituído pelos distritos de Lutécia, e Amaralís (ex-Fortuna, e atualmente Oscar Bressane), ambos transferidos do município de Bela Vista (atualmente Echaporã). A esses distritos incorporaram partes de Echaporã. Ao de Lutécia ainda foram anexados partes dos de Araguaçu (hoje Paraguaçu Paulista) e Borá, os quais integravam o município de Araguaçu. No referido quadro, o município de Lutécia consta de dois distritos: Lutécia e Amaralís. Tendo sua instalação no dia primeiro de janeiro de 1945.

Até 1944 o município de Lutécia pertenceu à divisão territorial administrativo-judiciário de Assis. De 1945 até a presente data pertence à Comarca de Paraguaçu Paulista.

Festejos grandiosos ocorreram no dia primeiro de janeiro de 1945. Nesta mesma data, tomou posse como o PRIMEIRO PREFEITO DO MUNICÍPIO, o Sr ARLINDO AUGUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

RODRIGUES, por nomeação da Interventoria Federal do Estado.

Durante o transcurso dos anos, diferentes cidadãos (ainda por nomeação sucessiva) assumiram esse cargo: Arlindo Eiras (de 1946 a 1947), Albano Augusto Marino (de 14/04/1947 a 12/07/1947), Manoel Rodrigues Filho (de 12/07/1947 a 30/01/1948).

Para completa normalidade da vida pública da nação, realizaram-se em 1947 as eleições para as Assembléias Legislativas Estaduais, Câmaras Municipais e Prefeituras. Nesta reorganização, tocou ao município eleger a sua representação direcional e política. Dessa forma, o PRIMEIRO PREFEITO ELEITO de Lutécia foi o Senhor LUIZ DOS SANTOS LIMA, que dirigiu o município no período de 03/01/1948 a 20/06/1949, quando entrou em licença, assumindo o poder municipal o senhor Osvaldo Alcântara Ferreira que governou de 20/06 a 21/09/1949, dessa data até 05/01/1952, houve o retorno do Senhor Luiz dos Santos Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Legislação Municipal

Leis que se referem à Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Lutécia/SP, que são:

Lei 50/2006 (COMDEC);

Decreto 90/2006 (Regulamenta a Lei 50/2006);

Lei 25/2008- (CMMA);

Lei 25/2009-Evitar desperdícios de água;

Lei 30/2009-Poluição Ambiental;

Lei 31/2009 Datas Comemorativas;

Lei 32/2009-Lei de Arborização;

Lei 33/2009-Proíbe queimadas em lotes Urbanos;

Lei 34/2009-Gestão de Resíduos da construção Civil;

Lei 35/2009- Coleta Seletiva;

Lei 36/2009- Alvará de Construção Civil;

Projeto de Lei 36/09 (Departamento Ambiental);

Lei 37/2009- Cria Departamento Municipal do Meio Ambiente;

Lei 38/2009- Educação Ambiental;

Lei 39/2009- Criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

Lei 40/2009 (Proteção);

Lei 42/2009- Recicla Lutécia;

Lei 45/2009 (altera a Lei 25/08 CMMA);

Lei 31/2013 (Concessão de direito real de uso de imóvel);

Lei 21/2017 (dispõe sobre o fundo Municipal de Meio Ambiente);

Lei 22/2017 (dispõe sobre o poder de Policia Administrativa Ambiental).

Obs. Todas estas Leis estão no site www.lutecia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Educação Ambiental

Educação Ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente, a fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos.

“É uma metodologia de análise que surge a partir do crescente interesse do homem em assuntos como o ambiente devido às grandes catástrofes naturais que têm assolado o mundo nas últimas décadas”.

Não podemos restringir nosso olhar tão somente a proteção e ao uso sustentável de recursos naturais, têm sim que focar e planejar para construção de uma sociedade mais sustentável e consciente, tentando despertar a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente e o meio ambiente faz parte do ser humano, e que todos precisam conhecer o meio em que vivem.



Justificativa

A construção de sociedades sustentáveis, ainda é um conceito polêmico e um desafio da complexidade decorrente da crise ambiental sem precedentes. Por desafio da complexidade entende-se a administração de conflitos nas instâncias social, econômica, cultural e natural inerentes à questão ambiental. A educação ambiental tenta despertar, em todos, a consciência de que o ser humano é parte do meio Ambiente tentando superar a visão antropocêntrica, que fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo a importância da natureza, da qual é parte integrante.

Desde muito cedo na história humana, para sobreviver em sociedades, todos os indivíduos precisavam conhecer seu ambiente. O início da civilização coincidiu com o início do uso do fogo e de outros instrumentos para modificar o ambiente. Com os avanços tecnológicos, esquecemos que nossa dependência da natureza continua.

Os problemas causados pelo crescimento populacional, urbanização, industrialização, desmatamento, erosão, poluição atmosférica, aquecimento global, destruição da camada de ozônio, obrigaram o mundo a refletir sobre a necessidade de impulsionar a educação ambiental. O cenário é muito preocupante e deve ser levado a sério, pois as consequências vão atingir a todos, sem distinção. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados no meio educacional formal e não formal. Conhecer a causa e os seus efeitos ajuda na possível solução de problemas.

A Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, realizada em Tbilisi, na Geórgia, em outubro de 1977, marcou definitivamente a importância do processo de Educação Ambiental como veículo de conscientização dos povos a respeito das questões ambientais.

Para Adams(2005), citando a Conferência de Tbilisi, a Educação Ambiental foi definida como uma dimensão dada ao conteúdo e à prática da Educação, orientada para a solução dos problemas concretos do meio ambiente, através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade.

Observamos que nos últimos anos, a humanidade adotou um estilo de vida onde a superprodução e o hiperconsumo para alguns implica no subconsumo e na degradação socioambiental para muitos.

O Conhecimento dos referidos problemas e a sensibilização da sociedade são o ponto de partida para darmos início a mudanças de condutas. Mudanças estas que devem ter seu início com as alterações no estilo de vida, individuais e coletivas, que mobilizem para as ações práticas voltadas à sustentabilidade socioambiental e de qualidade de vida de cidadãos e cidadãs de Lutécia-Sp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Objetivos

- Inserir as questões ambientais no planejamento escolar;
- Promover a preservação do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida dessa geração e das futuras gerações;
- Promover o desenvolvimento sustentável por meio da educação formal e não formal.
- Promover a Educação Ambiental, destacando a correlação existente entre saúde, saneamento básico, meio ambiente, educação e cultura;
- Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- Estimular, integrar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes de uma Educação Socioambiental permanente, continuada, articulada, democrática e junto à totalidade dos habitantes de Lutécia.



Diretrizes Pedagógicas

As Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental Municipal são o conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos propostos pelos municípios, para nortear o desenvolvimento obrigatório da Educação Ambiental nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, orientando a revisão e formulação de propostas curriculares constantes nos projetos político-pedagógicos escolares, bem como o trabalho docente. As Diretrizes pedagógicas para Educação Ambiental no âmbito do ensino formal e não formal está em consonância com a Lei 12.780 de 30 de novembro de 2007 e na Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Educação.

O Objetivo das diretrizes pedagógicas em âmbito municipal é fornecer embasamento teórico e prático aos profissionais da Educação possibilitando a integração da educação ambiental nas ações educativas, baseadas no contexto de cada escola, bem como nortear os programas e projetos de Educação Ambiental municipais.

A Prefeitura de Lutécia já vem realizando projetos e ações em prol do meio ambiente, porém de forma diversificada e desarticulada. O Programa se propõe promover a realização de ações integradas com diversos setores da sociedade, considerando as instâncias municipais e intermunicipais, utilizando para isso o trabalho em projetos conjuntos.



Potenciais Participantes

A Democracia, a Participação, o Controle e a Mobilização Social permeiam as estratégias e ações — na perspectiva da universalização dos e da inclusão social —, por intermédio da geração e disponibilização de informações que garantam a participação social na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social; e de apoio à sociedade na busca do desenvolvimento sustentável.

O Programa Municipal de Educação Ambiental é uma oportunidade de proporcionar o controle social, ouvindo e registrando as demandas dos diferentes atores sociais envolvidos, ou que desejam se envolver, com a educação ambiental. Espera-se gerar um processo de mobilização social em Lutécia, implementando um instrumento de planejamento participativo, divulgando o Programa de Educação Ambiental e estabelecendo um canal de comunicação entre o Departamento da Educação, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, o governo municipal e a sociedade.

Ações de EA constantes das Diretivas do Programa Município Verde Azul

A Ação de educação ambiental não formal deve ser um processo contínuo de informação e formação, crítico e contextualizado. Essa Educação se destina à comunidade como um todo. São atividades educacionais que estão voltadas mais para área ambiental, envolvendo atividades de tecnologia, capacidades, reflexão, elevação espiritual, etc.. O formato de curso e palestra é o preferencial. E podem ser efetuadas parcerias com empresas, sindicatos rurais, ONG's e outros que tiverem interesse em participar. O espaço ocupado pela educação ambiental não formal, com suas características próprias, é um excelente ambiente para o desenvolvimento da nacionalidade ambiental. Neste contexto a educação ambiental não formal dentro deste Programa de Educação Ambiental Municipal pretende desenvolver os seguintes temas no decorrer do ano e renovando e reciclando os temas anualmente. São eles:

- Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- Importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;
- Proteção das Nascentes;
- Queimada Urbana;
- Fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- Arborização Urbana com Gestão Participativa – onde a gestão participativa deve ser entendida como a participação social na tomada de decisão e gestão de conflitos;
- Existência e Importância da ETE – estação de tratamento de esgoto;
- Coleta seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

A Educação Ambiental não formal dentro do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Lutécia funcionará com o seguinte **cronograma anual**.

	Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis	Importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade	Proteção das Nascentes	Queimada Urbana	Fragilidades e potencialidades do uso do solo	Arborização Urbana com Gestão Participativa	Existência e Importância da ETE	Coleta seletiva
JAN								X
FEV								X
MAR	X		X			X		X
ABR							X	X
MAI				X				X
JUN	X	X	X	X	X	X		X
JUL								X
AGO		X						X
SET						X	X	X
OUT	X	X			X			X
NOV			X					X
DEZ								



Linhas de ações do Programa Municipal de Educação Ambiental

Os direcionamentos das ações devem fomentar o equilíbrio, a recomposição ambiental e a melhoria da qualidade de vida, utilizando-se o planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o Município. As estratégias e linhas de ação serão planejadas para abranger as principais questões socioambientais e que podem ser reunidas nos seguintes temas:

- Arborização
- Biodiversidade
- Resíduos Sólidos
- Gestão das Águas
- Qualidade do Ar
- Esgoto Tratado
- Município Sustentável
- Uso e ocupação do Solo
- Comunicação Ambiental

Nortear o Programa de Educação Ambiental em linhas de atuação surge como facilitadora do projeto de ações.

É importante ressaltar que a definição de temas visa apenas orientar o trabalho educativo, sem nenhuma pretensão de esgotamento de possibilidades, que a qualquer momento podem e devem ser propostas.



Educação Ambiental Formal e Não Formal

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no Capítulo VI, artigo 225, Inciso VI, tornou-se obrigatória a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A normatização dessa atribuição só encontrará guarida na Lei nº 9.795, de 27-4-1999, sobre a Educação Ambiental e a instituição da Política Nacional de Educação Ambiental.

Após a edição da lei da Educação Ambiental o Governo Federal criou o Órgão Gestor, Ministérios do Meio Ambiente e da Educação. O Decreto 4.281/2002 cria o Comitê Assessor. O referido decreto Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. E invoca que a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Educação formal

É aquela especificada e desenvolvida na grade curricular das instituições de ensino pública e privadas. Deve ser desenvolvida com prática educativa integrada continua permanente, inter e transdisciplinar, em todos os níveis e modalidades educativas.

Hough cita alguns princípios ecológicos derivados da aplicação da ecologia ao desenho urbano e que podem ser a base para o debate sobre a conformação do ambiente físico, social e econômico das cidades.

“De uma educação ambiental que comece pelo lugar e tenha em conta os problemas ecológicos em todo o mundo - Deve haver uma experiência constante e direta, assimilada ao longo da vida diária e com base na interação com os lugares onde se vive. Por exemplo, a horta pode ser a fonte para o entendimento do ciclo das estações, da fertilidade do solo, nutrição e saúde, problemas com as pragas e seu controle e reciclagem de matéria orgânica;”

Segundo Bruggër, em muitas escolas no Brasil, as atividades que são relacionadas com a Educação Ambiental têm sido confundidas com algumas disciplinas ou apenas estão recebendo o caráter naturalista de preservação da natureza, realizando caminhadas através de trilhas ecológicas, realizando visitas a parques, ou a mananciais. *“A sensibilização para os problemas ambientais vem ocorrendo, através de participação em campanhas preservacionistas, comemorações do dia do meio ambiente, plantando árvores etc”.*

Não basta que as crianças sejam ensinadas nas escolas- é necessário que toda a sociedade conspire junto a elas. As mudanças culturais exigem uma ação conjunta e coordenada de todos os setores da Administração Pública e sociedade. Compete a Administração Pública a formação voltada a qualificação dos participantes dos Círculos de Aprendizagem Participativa, tendo nos/ nas educadores/as ambientais o seu eixo estruturante e disseminador.

Educação não-formal

A educação não-formal não é obrigatória e depende totalmente da motivação.



No que tange a educação não-formal a Lei entende como tal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Cabe ao poder público incentivar a difusão.

O que diferencia a educação não-formal da informal é que na primeira existe a intencionalidade de dados sujeitos em criar ou buscar determinadas qualidades e/ou objetivos, é define por uma ausência, em comparação ao que há na escola (algo que seria não-intencional, não-planejado, não-estruturado), tomando como único paradigma a educação formal.

Cita Maria da Glória Gohn,

“Até os anos 80, a educação não-formal foi um campo de menor importância no Brasil, tanto nas políticas públicas quanto entre os educadores... Em alguns momentos, algumas luzes foram lançadas sobre a educação não-formal, mas ela era vista como uma extensão da educação formal, desenvolvida em espaços exteriores às unidades escolares”. (p.91)

As propostas da educação não-formal têm como objetivo central enriquecer a biografia dos indivíduos, ampliando a gama de vivências e experiências formativas de crianças, jovens, adultos e idosos. Nela destaca-se o encontro de gerações, a mistura de idades, a não obrigatoriedade de frequência e a ocorrência de ações e experiências em espaços e tempos mais flexíveis, não restritos ou fixados por órgãos reguladores.

Ela designa em um processo com diversas dimensões, que correspondem a suas áreas de abrangência, que são:

- a) a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos;
- b) a capacitação dos indivíduos para o trabalho, por meio da aprendizagem de habilidades e/ou desenvolvimento de potencialidades;
- c) a aprendizagem e exercício de práticas que capacitam os indivíduos a se organizarem com objetivos comunitários, voltadas para a solução de problemas coletivos cotidianos;
- d) a aprendizagem dos conteúdos da escolarização formal, escolar, em formas e espaços diferenciados;
- e) a educação das classes populares;
- f) a educação da sociedade igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

DISTINÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO-FORMAL

Tipos de Aprendizagem	
Escolas Tradicionais	Associações Democráticas para o Desenvolvimento
Apresentam um caráter compulsório	Apresentam um caráter voluntário
Dão ênfase apenas á instrução	Promovem, sobretudo a socialização
Favorecem o Individualismo e a competição	Promovem a solidariedade
Visam a manutenção do status quo	Visam o desenvolvimento
Preocupam-se essencialmente com a reprodução cultural e social	Preocupam -se essencialmente com a mudança social
São hierarquias e fortemente formalizadas	São pouco formalizadas e pouco ou incipientemente hierarquizadas
Dificultam a participação	Favorecem a Participação
Utilizam métodos centrados no professor-instrutor	Proporcionam a investigação e projetos de desenvolvimento
Subordinam-se a um poder centralizado.	São por natureza formas de participação descentralizada.



Metodologia

Programa de Educação Ambiental será executado com base em metodologia dialógica e participativa na qual o processo de ensino aprendizagem se constitua efetivamente em uma “via de mão dupla”, em que os temas abordados, os conceitos e conteúdos sejam fruto de discussões aprofundadas, tendo por interlocutores principais os facilitadores da equipe de implementação do mesmo com a população do município e todos os Departamentos Públicos Municipais da cidade de Lutécia: Obras, Saúde, Educação, Assistência Social, Administrativo e Esporte.

O que se busca é o comprometimento e a reflexão entre profissionais e população sobre alternativas em negociação, para orientar a ação social sobre a realidade em que vivem. Buscar-se-á alternativas melhores e possíveis, compatíveis com os potenciais e limites do campo social e físico, visando melhorar a qualidade de vida e respeitando-se enfocando a visão dos grupos sociais trabalhados nos processos educativos.

Desta forma, é proposta a realização das seguintes atividades:

- Elaborar e apresentar cursos de capacitação, visando conscientização sobre práticas ambientalmente sustentáveis e treinamento para a divulgação das mesmas;
- Elaborar e apresentar cursos de curta duração visando formar agentes multiplicadores de Educação Ambiental;
- Elaborar material para palestras e cursos, tais como: folhetos, cartazes, cartilhas e vídeos;
- Elaborar e apresentar palestras;
- Realizar Reuniões/ações educativas
- Dar suporte para a criação de bibliotecas com material que aborde o tema Meio Ambiente;
- Dar suporte para a implantação de hortas e viveiros nas escolas envolvidas;
- Estruturação de banco de dados de projetos e iniciativas existentes no Programa Municipal de Educação Ambiental com a temática socioambiental;
- A integração da Educação Ambiental aos Programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados á preservação de risco e danos ambientais.
- Implantação de projetos Ambientais, objetivando sensibilizar e mobilizar jovens para as questões ambientais;
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. •



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Para a execução das atividades propostas o programa adotará por princípios:

- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais.
- Respeito à liberdade e à equidade de gênero.
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas.
- Compromisso com a cidadania ambiental.
- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.
- Busca de excelência nas ações internas e externas;
- Coerência entre o pensar, o sentir e o fazer;
- Transparência e diálogo;
- Compromisso com a cidadania ambiental ativa;
- E Transversalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Conclusão

Percebe-se que a transformação da cidadania inicia com a articulação e planejamento de ações entre a comunidade escolar e local, relacionando e interagindo o conhecimento ao saber popular tornando-o contextualizado e inserido suas reais necessidades do povo em prol da melhoria da qualidade de vida e dignidade humana.

A formação de cidadão apto a viver numa sociedade plural, democrática e em constante mudança é uma exigência social deste tempo. O processo de formação da cidadania e reavaliação de vários valores, entre eles o ético, o ambiental, o social entre outros.

O desenvolvimento econômico em divergência com a preservação a um meio ambiente equilibrado e direito a sadia qualidade de vida é uma questão que desafia a humanidade hoje.

As gerações futuras precisam ter uma nova conduta a respeito do meio Ambiente. Deverão saber criar soluções que funcione com energia solar, conserve a biodiversidade, proteja solos e florestas, desenvolva empreendimentos locais sustentáveis de maneira a tomar consciência e mudar as atitudes e assim transformar a realidade pela ação e boas práticas.

Através da gestão ambiental e iniciativas populares com mobilização e ações pontuais é possível transformar a vida para melhor em prol da melhoria da qualidade de vida em um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 – Site: www.lutecia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Referências

<https://www.portaleducacao.com.br> <Acesso em 26/02/2018

<https://pedagogiaaopedaletra.com> < Acesso em 26/02/2018

Programaeducacaoambiental.pdf

<https://valec.gov.br>< Acesso em 26/02/2018

www.anunes.com.br

<https://pedagogiaaopedaletra.com/a-diferenca-entre-a-educacao-na-escola-e-a-nao-formal/> <

Acesso em 22/02/2018

Programa Municipal de Educação Ambiental de Sorocaba

Programa de educação Ambiental

www.mi.gov.br/documents/10157/3675236/PBA04.pdf/d21bfa22-g67e4c65-994d-1aa9ba5f9316<
acesso em 22/02/2018

<https://biomania.com.br/artigo/educacao-ambiental-formal-e-nao-formal>

Programa Nacional de Educação Ambiental- ProNea.3. Ed. Brasília:Ministério do Meio Ambiente 2005.

http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea3.pdf

<https://jus.com.br/artigos/48484/politica-nacional-da-educacao-ambiental-formal-e-nao-formal>

GOHN, Maria da Glória. *Educação não-formal e cultura política: impactos sobre o associativo do terceiro setor*. São Paulo: Cortez, 2001.